



LEI N.º 9.174, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º. (...)

(...)

V – promover palestras em instituições de ensino sobre os benefícios que a arborização proporciona à cidade, tais como: sombreamento; aumento da umidade relativa do ar; temperaturas mais amenas; retenção de partículas poluentes; absorção de CO₂ (dióxido de carbono); minimização dos impactos das chuvas, inclusive com redução de enchentes; controle de erosão e assoreamento; reabastecimento do lençol freático; minimização da poluição sonora; redução da força dos ventos; abrigo à avifauna; melhoria da percepção das estações do ano; ambientes acolhedores para a prática de esporte e para o lazer; beleza cênica; bem-estar mental;

VI – orientar a população em geral sobre o manejo adequado das árvores, esclarecendo que:

a) toda poda é uma agressão a um organismo vivo que possui todas as estruturas e funções bem definidas e, por isso, deve ser realizada com a técnica adequada para preservar a integridade do espécime e sua configuração natural;

b) a poda da raiz somente deve ser realizada em último caso, pois pode desestabilizar a árvore e facilitar a entrada de cupim, fungos e bactérias nos troncos, que provocam doenças e podem matar o espécime;

VII – instruir a população sobre a correta construção de canteiros e calçadas, considerando que danos ao passeio público são causados por:

a) falta de espaço para o desenvolvimento das raízes das árvores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.174/2019 – fls. 2)

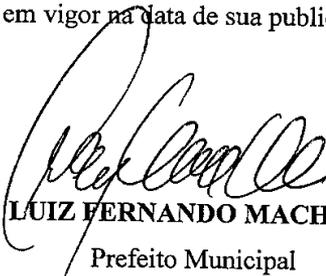
b) construção de canteiro insuficiente, o que faz com que as raízes destruam o concreto para absorver as águas das chuvas, razão pela qual não é permitido concretar a base da árvore;

VIII – esclarecer que queda de folhas e flores, entupimento de calhas e bocas de lobo, assim como a presença de morcegos, lagartas e abelhas não justificam a poda nem a remoção de árvore;

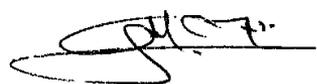
IX – divulgar que em Jundiaí vigora legislação que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos (Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988) e que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público (Lei nº 3.461, de 18 de outubro de 1989), prevendo que:

- a) a arborização urbana é obrigatória;
- b) as árvores e demais formas de vegetação existentes em área pública são bens de interesse comunitário e integram o patrimônio público;
- c) a poda, a remoção, o tratamento e o plantio de árvores nas áreas públicas só podem ser executados por equipe autorizada da Prefeitura;
- d) Vetado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil